

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 1º: É crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as seguintes condutas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Omitir informações/prestar declaração falsa à Fazenda • Fraudar a fiscalização tributária • Falsificar/alterar documento relativo à operação tributária • Elaborar, distribuir, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber (dolo eventual) falso ou inexato • Negar/deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou equivalente relativo à venda de mercadorias/serviços ou fornecê-la em desacordo com a legislação <p>→ Também caracteriza essa infração a falta de atendimento da exigência da autoridade no prazo de 10 dias</p>	<p>Reclusão (2 a 5 anos) e multa</p>	<p>Não é crime suprimir ou reduzir tributo mediante outras condutas.</p> <p>É crime de ação múltipla. (várias condutas possíveis)</p> <p>Sujeito ativo: contribuinte ou responsável</p> <p>Várias condutas, mas quanto a um mesmo tributo ou acessório: crime único.</p> <p>Uma conduta (ou mais) quanto a vários tributos: pluralidade de crimes</p> <p>É crime material, salvo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - falta de atendimento da exigência da autoridade no prazo de 10 dias (crime formal) - Negar/deixar de fornecer nota fiscal da venda de mercadorias/serviços, ou fornecê-la em desacordo com a legislação (crime formal) <p>Súmula Vinculante nº 24: é necessário o lançamento definitivo do tributo para que seja consumado o crime.</p> <p>O fato de o crédito tributário estar prescrito não influencia na ação penal.</p>

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 2º: É crime contra a ordem tributária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fazer declaração falsa ou omitir declaração para eximir-se total/parcialmente do pagamento de tributo • Deixar de recolher total/parcialmente tributo ou contribuição social descontado ou cobrado que deveria recolher • Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte, percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou contribuição como incentivo fiscal. • Deixar de aplicar ou aplicar em desacordo o estatuído: <ul style="list-style-type: none"> • Incentivos fiscais • Parcelas de imposto liberadas por órgão/entidade de desenvolvimento • Utilizar/divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela por lei fornecida à Fazenda 	<p>Detenção (6 meses a 2 anos) e multa</p>	<p>É menos gravoso que o anterior (Infração de menor potencial ofensivo)</p> <p>Crimes formais (Doutrina majoritária)</p> <p>O resultado é irrelevante para a consumação do delito.</p> <p>Sujeito ativo: contribuinte ou responsável.</p>

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

(LEI 8.137/90)

CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Art. 3º: É crime funcional contra a ordem tributária:</p> <ul style="list-style-type: none"> Extraviar, sonegar ou inutilizar processo fiscal, livro oficial ou documento de que tenha guarda em razão da função, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo (Resultado necessário) 	<p>Reclusão (3 a 8 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função)</p>
<p>Exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela; ou aceitar promessa de tal vantagem para deixar de lançar/cobrar tributo, ou cobrá-lo parcialmente.</p>	<p>Reclusão (3 a 8 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função) Especial fim de agir</p>
<p>Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário</p>	<p>Reclusão (1 a 4 anos) e multa</p>	<p>É crime funcional (Por funcionário público no exercício de sua função) Modalidade especial de advocacia administrativa É irrelevante o sucesso da conduta</p>